

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia pública federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO**, a ser realizado em conformidade com a Lei 8.666/93, aprovado pela **Deliberação nº 075/2022-CD-CAU/SP** e **Deliberação Plenária DPOSP nº 0478-09, de 28 de abril de 2022**, com a finalidade de **CREDENCIAR** pessoas jurídicas de direito privado interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de Arquitetos e Urbanistas e Pessoas Jurídicas inscritas no CAU/SP, bem como os funcionários do Conselho, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CAU/SP: <http://transparencia.causp.gov.br/> - aba “Licitações”, item “Chamadas Públicas” especificamente no campo destinado à publicação deste edital e no site do Programa de Benefícios a ser divulgado conforme previsão do cronograma, anexo a este edital, onde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame.

A.2. Das decisões emitidas, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CAU/SP ou por meio de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

B) DA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: Os requerimentos poderão ser enviados enquanto este edital estiver em vigência. O período de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de divulgação do edital no Portal da Transparência do CAU/SP.

ENTREGA DOS REQUERIMENTOS: Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 5 deste edital para o email edital.parceria@causp.gov.br, devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento e documentos em diretório em nuvem enviando o link para acesso para o email edital.parceria@causp.gov.br.

C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenação de Convênios e Parcerias, exclusivamente para o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br.



D) ANEXOS DO EDITAL

D.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CREDENCIADA NÃO POSSUI SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS QUE SEJAM CONSELHEIROS, TITULARES OU SUPLENTE DO CAU/SP.

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021****1. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS E PRODUTOS PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAR** pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nas seguintes áreas de atuação:

- a) Academias / Esporte
- b) Agências de Turismo / Serviços de Hospedagem
- c) Aplicativos de Streaming
- d) Assistência Técnica
- e) Certificadoras Digitais de assinatura eletrônica
- f) Consórcios
- g) Convênios Médicos
- h) Educação (Creches, Escolas, Cursos de idioma, Faculdades e Autoescolas)
- i) Estacionamento
- j) Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Espaços de Recreação, etc)
- k) Farmácias
- l) Floriculturas
- m) Livrarias e Sebos
- n) Locadoras de Veículos
- o) Lojas (Calçado, Vestuário, Perfumaria, Papelaria, Material de Construção)
- p) Óticas
- q) Operadoras de Créditos Financeiros
- r) Restaurantes
- s) Salões de beleza, Centros de Estética e Bem Estar
- t) Saúde / Empresas de Saúde (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD)
- u) Seguradoras (Veículos, Residencial, Empresarial)
- v) Serviços de Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção
- w) Serviços de Marketing Digital e Assessoria de Comunicação

1.2. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional arquiteto e urbanista, pela pessoa jurídica, ou pelo servidor do CAU/SP, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos termos previamente estabelecidos pela Credenciada.

1.3. No caso de pessoa jurídica, esta somente poderá adquirir produtos e serviços pertinentes à sua área de atuação, não podendo adquirir serviço/produto a qual não será usuária, limitando-se aos serviços de Aplicativos, Assistência Técnica, Consórcios, Estacionamento, Lojas, Seguradoras e Serviço de TI / Software.

1.4. O desconto mínimo será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

1.5. O CAU/SP não será responsável por nenhum pagamento, tampouco por insolvência de



crédito dos profissionais/empresas ou servidores vinculados à Autarquia.

1.6. O CAU/SP realizará a intermediação entre o profissional/pessoa jurídica/funcionários e a empresa credenciada, porém a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre o profissional/funcionário/pessoa jurídica e a empresa que os comercializa, nos termos fixados neste Edital.

1.7. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco desconto em contracheque, para adesão dos profissionais/pessoa jurídica/funcionários aos benefícios decorrentes do Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente há no Brasil cerca de 198.163 arquitetos e urbanistas e 27.375 pessoas jurídicas registradas, sendo que no estado de São Paulo há 62.525 arquitetos e urbanistas e 7.485 pessoas jurídicas.

2.2. O objetivo principal é credenciar empresas que promovam descontos na contratação de atividades ou serviços aos profissionais arquitetos e urbanistas, funcionários e estagiários do CAU/SP, mediante a ações que contribuam com o bem estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional, sendo:

- a) Academias / Esporte
- b) Agências de Turismo / Serviços de Hospedagem
- c) Aplicativos de Streaming
- d) Assistência Técnica
- e) Certificadoras Digitais de assinatura eletrônica
- f) Consórcios
- g) Convênios Médicos
- h) Educação (Creches, Escolas, Cursos de idioma, Faculdades e Autoescolas)
- i) Estacionamento
- j) Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Espaços de Recreação, etc)
- k) Farmácias
- l) Floriculturas
- m) Livrarias e Sebos
- n) Locadoras de Veículos
- o) Lojas (Calçado, Vestuário, Perfumaria, Papelaria, Material de Construção)
- p) Óticas
- q) Operadoras de Créditos Financeiros
- r) Restaurantes
- s) Salões de beleza, Centros de Estética e Bem Estar
- t) Saúde / Empresas de Saúde (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD)
- u) Seguradoras (Veículos, Residencial, Empresarial)
- v) Serviços de Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção
- w) Serviços de Marketing Digital e Assessoria de Comunicação

2.3. O CAU/SP não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente as ações para o desenvolvimento da classe dos



arquitetos e urbanistas e seus colaboradores.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Os beneficiários dos descontos ofertados são os profissionais arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas de São Paulo, registrados e regulares no CAU/SP, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho ou comprovante de registro da pessoa jurídica e, também, os funcionários do CAU/SP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) com a informação de matrícula ou a carteira de trabalho.

3.2. Para aferir a regularidade dos profissional/pessoa jurídica, o CAU/SP emitirá certidão atestando tal condição, o que deverá ser exigido pelas credenciadas como condição de contratação.

3.3. Os benefícios serão disponibilizados para aproximadamente 62.525 arquitetos e urbanistas, 7.485 pessoas jurídicas e cerca de 150 funcionários desta Autarquia, que representa a categoria profissional em todo o território do Estado de São Paulo.

3.4. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional ou pessoa jurídica que cancelar ou não renovar seu registro e o funcionário que não mais fizer parte do quadro da autarquia.

3.5. Os benefícios já concedidos e em curso quando da cessação da condição de profissional, pessoa jurídica registrada ou de funcionário deverão ser mantidos até a finalização da prestação de serviço ou aquisição de produto.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. O CAU/SP não repassará nenhum dado pessoal dos profissionais, das pessoas jurídicas registradas ou dos funcionários aos credenciados, seja para cadastro ou contato, sendo que a divulgação oficial das parcerias aos beneficiários será realizada pelo CAU/SP, por meio de sua base de dados, mídias de comunicação e site criado específico para o Programa de Benefícios.

4.2. As credenciadas ficam proibidas de divulgar ou distribuir os dados dos beneficiários que porventura venham a utilizar o desconto nos serviços e produtos ofertados sem que haja prévia autorização pelo beneficiário, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderá participar qualquer pessoa jurídica de direito privado do território nacional que ofereça os serviços/produtos descritos na cláusula primeira deste edital (objeto) e cumpra os requisitos para o credenciamento, descritos abaixo:

5.2. As pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão conceder, **no mínimo, 5 % (cinco por cento) de desconto** fixo sobre o preço da tabela praticada pela credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições/contratações.



5.3. O percentual de desconto concedido deverá ser aplicado igualmente a todos os beneficiários, sendo vedada qualquer discriminação, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

5.4. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

5.4.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- d) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos; e
- e) Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Federal. Deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e a certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

5.4.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual ou Distrital, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Registro na entidade profissional reguladora competente, quando houver.

5.5. Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.



5.6. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 5.4.2 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data do envio do credenciamento.

5.7. A empresa deverá manter as condições de habilitação durante sua permanência como credenciada, sendo obrigada a comunicar ao CAU/SP caso haja alguma restrição nas documentações de habilitação.

5.8. Os documentos constantes nos itens 5.4.1 e 5.4.2 poderão ser apresentados em cópia simples.

5.9. A empresa deverá encaminhar as Certidões de Habilitação e Regularidade fiscal atualizadas ao CAU/SP, anualmente, excluindo-se do cadastramento as empresas que deixarem de cumprir qualquer requisito.

5.10. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas as quais possuem sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/SP, em exercício do seu mandato, ou funcionários do CAU/SP, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

5.11. Para comprovação do requerido no item anterior, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser firmada declaração nesse sentido pelo responsável legal do credenciado, conforme Anexo III do presente Edital, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 5 para o email edital.parceria@causp.gov.br.

6.1.1 O interessado, devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento em diretório em nuvem enviando o link para acesso para o edital.parceria@causp.gov.br.

6.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento sanando as causas que ensejaram seu indeferimento.

6.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DOS REQUERIMENTOS

7.1. O julgamento dos requerimentos será feito pelo setor de Convênios e Parcerias do CAU/SP.

7.2. O setor de Convênios e Parcerias será responsável pela análise da viabilidade do benefício ofertado, de forma a garantir que as credenciadas ofereçam os produtos/serviços objeto do credenciamento.

7.3. O setor de Convênios e Parcerias fará a análise dos documentos de habilitação constantes do item 5 do edital, das empresas aceitas pela Comissão Especial de Credenciamento, em um prazo de 15 (quinze dias), após o recebimento do requerimento.

7.4. O setor de Convênios e Parcerias poderá, durante a análise da documentação, convocar o



interessado para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

7.5. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento será emitido o Parecer Técnico favorável pelo setor.

7.6. Caso seja constatado algum óbice na documentação será enviado comunicado por e-mail ao interessado com os procedimentos para que providencie a regularização em um prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. Em caso de não providência da regularização no prazo informado no item 7.6 será emitido Parecer de indeferimento do requerimento, o qual será encaminhado ao interessado via e-mail.

8. DO RECURSO

8.1. O interessado poderá interpor recurso contra a decisão do Setor de Convênios e Parcerias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado de indeferimento.

8.1.1 O recurso poderá ser enviado para o e-mail edital.parceria@causp.gov.br ou protocolado na sede do CAU/SP.

8.1.2 A Comissão poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.3 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O requerimento será homologado pela Presidente do CAU/SP.

9.2. Homologado o julgamento do setor de Convênios e Parcerias, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.

9.3. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/SP e no site do Programa de Benefícios a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após a homologação, a formalização do Termo de Credenciamento será efetivada mediante assinatura, entre as partes, do Anexo II deste Edital.

10.2 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de 60 (sessenta) meses prorrogáveis, desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado, conforme estipulado neste Edital.

10.2.1 O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao CAU/SP para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal e apresentar, no ato, a declaração do ANEXO III. A assinatura também poderá ocorrer digitalmente e enviada por e-mail, caso o representante legal da empresa, possua assinatura com certificação digital.



1022 O procedimento para assinatura do Termo de Credenciamento acima descrito poderá ser alterado conforme conveniência do CAU/SP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

11.1 Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações de sua proposta;

11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;

11.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.5 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

11.6 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CAU/SP, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.

11.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

121 Providenciar a divulgação da parceria em seu sítio eletrônico e meios de mídias de comunicação.

122 Realizar a gestão e acompanhamento do Termo de Credenciamento, no que se refere à relação com o credenciado.

13. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

131 Do Termo de Credenciamento resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo CAU/SP. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Credenciamento (profissionais/funcionários), bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação do CAU/SP.

132 O CAU/SP fará apenas a intermediação entre o beneficiário e as empresas credenciadas.

133 O CAU/SP fica isento de qualquer responsabilidade entre as negociações realizadas entre os beneficiários e credenciados, sendo de única e exclusiva responsabilidade das partes as condições comerciais realizadas.



134 Para a concessão do desconto, deverão ser exigidas as seguintes documentações de comprovação de beneficiário conforme determinação do credenciado:

13.4.1 Dos Profissionais Arquitetos e Urbanistas e das Pessoas Jurídicas

- a) apresentação da carteira de identificação profissional;
- b) apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica;
- c) certidão de regularidade do profissional ou pessoa jurídica emitida pelo CAU/SP;

13.4.2 Dos Funcionários do CAU/SP

- a) cartão de identificação funcional (crachá) ou CTPS do funcionário do CAU/SP.

135 Para o caso de condições comerciais, as credenciadas deverão comprovar as vantagens comerciais aos beneficiários no momento da contratação do serviço ou produto.

136 O CAU/SP não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados ou funcionários. No caso de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou intervenção ao CAU/SP.

137 Será ofertada às credenciadas que optarem por sistema de vouchers opções para o desenvolvimento do atendimento - o site gerará um número de voucher sequencial, quando for selecionado uma oferta, e este número ficará registrado em uma base de dados que poderá ser consultada pelas empresas parceiras de duas formas:

- a) Manualmente através da página do site do CAU/SP - www.causp.gov.br/validacaovoucher;
- b) Consulta automática do número do voucher pelo site da empresa parceira através de acesso à base de dados gerada. Neste caso, a empresa parceira necessitará solicitar ao CAU/ SP a forma de acessar este banco de dados, sem qualquer custo, exceto os custos inerentes à adaptação do próprio site para implementar esta consulta;
- c) O site do CAU/SP direcionará para o site da empresa parceira, através do endereço ou URL, informado pela mesma.

14. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

141 Após assinatura do Termo de Credenciamento, em um prazo de até 10 (dez) dias o CAU/SP fará a divulgação do credenciamento em seu sítio eletrônico e mídias de comunicação que entender conveniente.

142 Após a divulgação da parceria pelo CAU/SP, as empresas poderão divulgar o credenciamento em seus sítios eletrônicos oficiais.

1421 A utilização do logotipo do CAU/SP e menção de seu nome pela empresa credenciada em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pela presidência do CAU/SP ou por quem esta determinar.



143 A credenciada deverá disponibilizar o logo da empresa ou outro material publicitário solicitado pelo CAU/SP e autorizar a divulgação e utilização da marca e dos materiais publicitários da credenciada nos meios de comunicação que o CAU/SP entender convenientes para publicidade do credenciamento.

15 DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

151 Nos casos em que durante a vigência do Termo de Credenciamento a credenciada altere as condições iniciais do requerimento, deverá ser enviado ao CAU/SP ofício solicitando a alteração pretendida, o qual será analisado e em caso de aceitação haverá a confecção de novo Termo de Credenciamento.

152 As novas condições da proposta deverão ser concedidas aos interessados pela credenciada somente após a atualização da publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

153 Os descontos já concedidos anteriores à data da publicação das novas condições da proposta deverão ser mantidos e não poderão ser alterados.

16 DA RESCISÃO

161 As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível a divulgação aos beneficiários, independentemente de motivação.

162 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso a empresa deixe de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital durante sua vigência.

163 Também poderá ser rescindido, por exclusivo critério do CAU/SP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

164 Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, as ofertas em curso deverão ser concluídas pelo credenciado.



165 A rescisão do Termo de Credenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e/ou bens fornecidos, ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

17 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

171 O Edital de Chamamento Público terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo esse o prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

181 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio do email edital.parceria@causp.gov.br.

182 Caberá ao setor de Convênios e Parcerias decidir sobre a petição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

191 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CAU/SP, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

201 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Coordenação de Convênios do CAU/SP pelo e-mail edital.parceria@causp.gov.br ou pelos canais de atendimento do CAU/SP.

202 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CAU/SP deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CAU/SP e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.

203 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

204 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

205 Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

206 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

207 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos a serem apresentados.

208 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da (s) Credenciada (s), sendo obrigação desta (s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

21 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1 A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida por servidor do CAU/SP formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

22 SEÇÃO XXII – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 27 de Junho de 2022.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP